PROJETO DE LEI 01-00655/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a população preta no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento da Violência contra a População Preta, com a finalidade de coletar, produzir, organizar e divulgar dados estatísticos sobre a violência praticada contra pessoas negras e pardas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º Consideram-se, para fins desta Lei, todos os casos de violência física, psicológica, institucional, simbólica, patrimonial, policial, entre outras formas de violação de direitos com motivação racial.

§2º Os dados deverão ser produzidos de forma contínua, integrada e padronizada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, especialmente nas áreas de segurança urbana, saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

Art. 2º Os órgãos municipais deverão adotar mecanismos específicos de identificação étnico-racial nos registros administrativos, boletins, notificações, atendimentos e demais bases de dados, respeitando os critérios de autodeclaração e os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção de dados pessoais.

Art. 3º A consolidação e análise das informações deverão ocorrer com periodicidade mínima anual, sendo os dados disponibilizados em plataforma pública e acessível, garantindo-se a transparência e a classificação dos dados por gênero e faixa etária.

Art. 4º A Prefeitura deverá utilizar os dados gerados para subsidiar políticas públicas de prevenção à violência racial, promoção da equidade racial e reparação histórica, com prioridade nos territórios com maior incidência de ocorrências, território e demais marcadores sociais relevantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2025, p. 394.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.